

**DECISÃO**

**“Ref.: Pregão Presencial nº 002/2021, Ata de Registro de Preços nº 008/2021, Processo Administrativo nº 1617/2020 – Pedido de reequilíbrio econômico financeiro de itens registrados pela empresa HYPERMEDICAL PRODUTOS MÉDICOS LTDA.”**

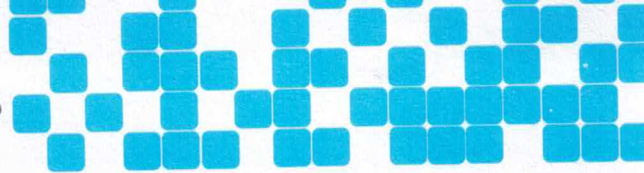
**CONSIDERANDO** os fatos narrados no pedido de reequilíbrio econômico financeiro apresentado pela empresa Hypermedical Produtos Médicos Ltda, e o Parecer Jurídico nº 375/2021 emitido pela Assessoria Jurídica, que teceu recomendações acerca da legalidade do procedimento;

**CONSIDERANDO** a conveniência e necessidade de aquisição dos referidos produtos, e que as Ordens de Fornecimento nº 2190 e 2197 já foram emitidas, e que há vedação legal quanto a realização de reequilíbrio econômico financeiro para fornecimento de materiais que já foram solicitados;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de se realizar o reequilíbrio econômico financeiro para os saldos que ainda restam a fornecer, a fim de se manter o equilíbrio contratual da relação anteriormente pactuada, desde que a empresa atenda requisitos mínimos exigidos pela legislação e orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o gabinete da Direção Geral **resolve:**

I – Notificar a empresa Hypermedical Produtos Médicos Ltda para que entregue os bens requeridos no quantitativo das Ordens de Fornecimento nº 2190 e 2197 pelo preço registrado em Ata, no endereço mencionado, no prazo de 15 dias corridos, sob pena de incorrer nas transgressões previstas em Edital e aplicação de sanções Administrativas caso não cumpra o solicitado;

II – Informar e orientar acerca da possibilidade de realização de Termo Aditivo para o reequilíbrio econômico financeiro dos saldos que ainda restam a fornecer (que não foram

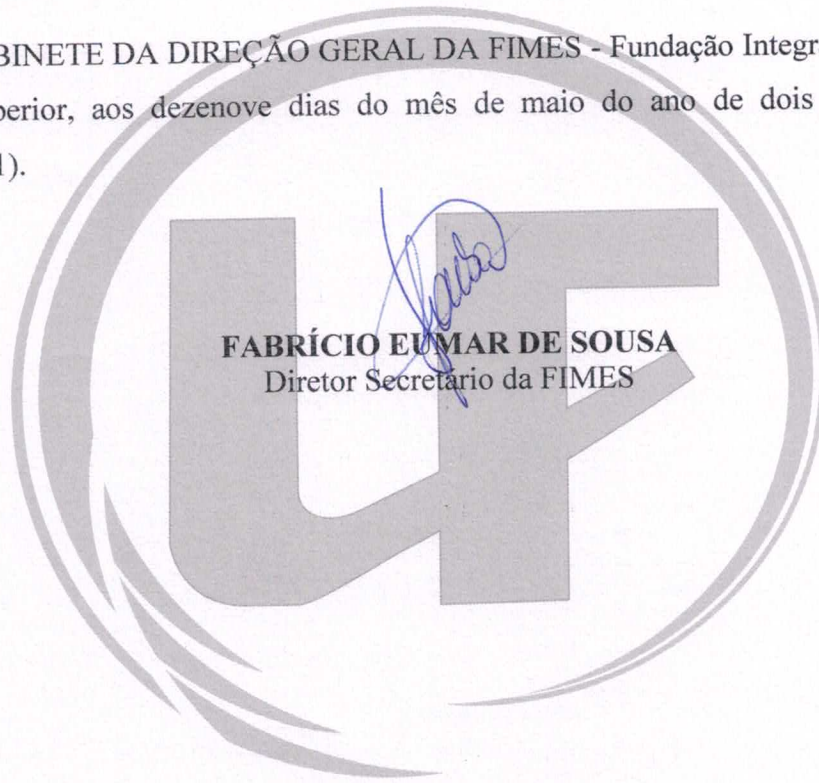


emitidas Ordens de Fornecimento), a fim de manter a relação financeira anteriormente pactuada, desde que a licitante submeta novamente o pedido, reformulando as planilhas de valores apresentados a fim de demonstrar a manutenção da margem de lucro de acordo com o que foi pactuado anteriormente na sessão de licitação, e apresente documentos hábeis a comprovar a alteração dos custos junto de seus fornecedores, preferencialmente através de notas fiscais, conforme exige a Instrução Normativa nº 15/2012 do TCM-GO.

Intime-se para providências.

Publique-se.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA FIMES - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um (19/05/2021).



**FABRÍCIO EUMAR DE SOUSA**  
Diretor Secretário da FIMES